

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES  
DA ASCAR/EMATER/RS LTDA – CRESAL  
CNPJ 90.278.987/0001-01**

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da ASCAR- EMATER/RS LTDA - CRESAL, rege-se pela Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, pela regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, pela Lei 5.764 de 16.12.71, pela regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Cooperativismo e pelo presente Estatuto Social.

**Art. 2º** - A Cooperativa terá sua sede Administrativa e seu Foro Jurídico na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - A Cooperativa terá sua área limitada à ASCAR-EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e **Associação dos Extensionistas Sociais Rurais**.

**Art. 4º** - A Cooperativa terá prazo de duração indeterminado.

**Art. 5º** - O ano social terá seu início em 1º de janeiro e o encerramento do exercício em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPITULO II  
CAPITAL SOCIAL**

**Art. 6º** - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes do valor de R\$ 1,00(hum real), não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum e nem dada em garantia para terceiros. Seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que o associado contrair com a cooperativa, por operações diretas ou em favor de outro associado.

§ 2º - O capital será sempre realizado em moeda corrente nacional, devendo o associado integralizar no ato da subscrição pelo menos 20% (vinte por cento) do valor das quotas-partes que subscrever e o restante dentro de um ano.

§ 3º - A subscrição, realização, transferência ou restituição de quotas-partes será sempre escriturada no Livro Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

**Art. 7º** - Ao ser admitido, cada sócio deverá subscrever uma parte de capital social, não podendo, entretanto, subscrever mais do que 1/3 (um terço) do capital social.

§ 1º - Para aumento contínuo de capital na cooperativa, cada associado subscreverá R\$ 30,00 (trinta reais) na adesão e integralizará mensalmente, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta de depósito ou boleto, o valor mínimo de R\$10,00 (dez reais) limitado ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

§ 2º Para atualização do valor de subscrição, assim como da integralização mensal, deverá ser submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração.

§ 4º - Depois de integralizadas, as quotas-partes poderão ser transferidas entre associados, observando-se o limite do capital, estabelecido no presente artigo.

§ 5º - A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo a devolução parcial condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração ou, na sua ausência, da diretoria.

§ 6º - Na eventualidade do sócio-aposentado vir a se desligar da ASCAR e permanecer na CRESAL poderá optar pelo resgate de até 50% do capital social.

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO**

**Art. 8º** - A Cooperativa tem por objetivo a defesa da economia de seus associados, fornecendo recursos financeiros para atender às suas necessidades, à sua instrução e aprimoramento pertinentes às atividades da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais, assim como a educação e doutrinação em prol do Movimento Cooperativista.

**Parágrafo Único** - Na consecução dos seus objetivos, deverá a cooperativa se abster da prática de atividades que impliquem em discriminação política, racial, religiosa e social.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES**

**Art. 9º** - A Cooperativa proporcionará crédito a seus associados, mediante taxas módicas, com a observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

**Art. 10** - A Cooperativa, visando instrução e aprimoramento dos associados, relativamente às atividades da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, ASAPAS, AGC e Associação dos Extensionistas Sociais Rurais, assim como a educação e doutrinação em prol do Movimento Cooperativista, poderá valer-se, inclusive dos Recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES)

**Art. 11** - A Cooperativa receberá o dinheiro para depósito e movimento de seus associados e dos funcionários da própria cooperativa e, somente concederá empréstimos aos associados, sempre observadas as normas e condições estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia do montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes.

§ 2º - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 10% (dez por cento) do total de empréstimos vigentes, nem a 20% (vinte por cento) do capital realizado da Cooperativa.

§ 3º - A prioridade na concessão de empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, dando-se preferência aos de menor valor.

§ 4º - Cada pedido de empréstimo será previamente estudado, tendo em vista:

- a) urgência da solicitação;
- b) capacidade de pagamento do solicitante;
- c) garantias oferecidas;
- d) prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 12** - As atividades da Cooperativa, respeitados os limites deste Estatuto, serão, sempre que possíveis disciplinados em manuais codificados e aprovados pelo Conselho de Administração com observância das normas legais e da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias.

### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I**

#### **DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 13** - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados da ASCAR/EMATER/RS, FAPERS, ASAE, CRESAL, AGC, ASAPAS e **Associação dos Extensionistas Sociais Rurais**.

**Parágrafo Único** – A Cooperativa poderá, também, admitir a associação de:

- a) aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- b) pais, cônjuge ou companheiros, viúvo, filho e dependente legal, **irmãos** e pensionista de associado vivo ou falecido;
- c) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associada;
- d) Pessoas Jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

**Art. 14** - O número mínimo de associados é de 20 (vinte), sendo ilimitado quanto ao máximo.

**Art. 15** - Não poderão pertencer ao quadro social nem conseqüentemente participar dos órgãos previstos no artigo 33 nem exercer funções de gerência:

- a) pessoas que operem com os mesmos fins da cooperativa;
- b) pessoas que em qualquer outra Instituição Financeira, inclusive Cooperativa de Crédito, detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital, exerçam funções de gerência ou participem de órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes.

**Art. 16** - O associado poderá obter ou garantir empréstimo somente após, transcorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de atividades na EMATER/RS-ASCAR, FAPERS, ASAE, CRESAL, AGC, ASAPAS e **Associação dos Extensionistas Sociais Rurais**;

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração disciplinará a concessão de empréstimos em função da situação financeira da Cooperativa, obedecendo ao previsto no art. 11 deste Estatuto.

**Art. 17** - O associado terá direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 31 e 32 do Estatuto;
- b) votar e ser votado para cargos sociais, salvo nos impedimentos legais e estatutários;
- c) propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- d) efetuar as operações objeto da Cooperativa de acordo com este Estatuto e as normas estabelecidas;
- e) retirar capital, juros e sobras, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, sempre depois de ter sido este aprovado pela Assembleia Geral;
- f) inspecionar na Sede Social, em qualquer tempo, os livros de atas e de matrículas e, os livros e papéis de contabilidade, de balanços, contas e documentos que lhe digam respeito;
- g) pedir demissão em qualquer tempo.

**Art. 18** - O associado se obriga a:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital, de acordo com o determinado neste Estatuto;
- b) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- d) cumprir fielmente as disposições estatutárias, respeitando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- e) ter sempre em vista que a Cooperativa é obra de interesse comum, ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

g) Atualizar suas informações cadastrais anualmente na cooperativa.

**Art. 19** - O associado responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais para com terceiros até a concorrência do valor das quotas-partes que subscrever, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

**Parágrafo Único** - A obrigação de que trata o presente artigo, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

**Art. 20** - A responsabilidade do associado perdura para o demitido, eliminado ou excluído, por prejuízos verificados na Cooperativa até a data da aprovação, por Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

## **SEÇÃO II** **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Art. 21** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será requerida ao Presidente, tornando-se efetiva, pelas assinaturas deste e do demissionário ao respectivo termo do Livro de Matrícula.

**Art. 22** - O Conselho de Administração eliminará do quadro social o associado que:

- a) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- b) exercer qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;
- c) faltar ao cumprimento, reiteradamente, das obrigações com a Cooperativa do que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial;
- d) emitir fora do recinto da Cooperativa, quaisquer opiniões, informações ou parecer que prejudiquem desnecessariamente, o conceito e os demais interesses da Cooperativa.

**Art. 23** - A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração após duas notificações ao associado, e os motivos que ocasionaram constarão da ata respectiva e do termo lavrado no Livro de Matrícula, assinados pelos Conselheiros presentes à Reunião que a tiver decidido.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração comunicará ao associado sua eliminação dentro de 30 (trinta) dias.

**Art. 24** - A eliminação será considerada efetiva se o associado não interpuser recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizará após a data do recebimento da notificação que será remetida pelo correio, com aviso de recepção ou qualquer outra forma que comprove o recebimento, dela constando explicitamente, os motivos da medida.

**Art. 25** - Feita a interposição de recurso, os efeitos da eliminação ficarão suspensos até a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 26** - A morte da pessoa física, a incapacidade civil, se não for legalmente suprida, a perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, e a dissolução da pessoa jurídica importam na exclusão do associado.

**Art. 27** - O associado demitido, eliminado ou excluído, terá direito a retirar, sem prejuízo da responsabilidade que lhe competir, ou que lhe couber pelo capital realizado, juros e sobras, conforme respectiva conta corrente e o balanço do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão sempre depois de aprovado este pela Assembleia Geral.

**Art. 28** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passarão aos herdeiros, até o limite das forças da herança, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Art. 29** - Os herdeiros têm direito ao capital e sobras do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o último balanço procedido no ano da morte, podendo ficar sub-rogado nos direitos sociais do falecido, se de acordo com o presente Estatuto, puderem fazer parte da Cooperativa.

**Art. 30** - Ocorrendo simultaneamente muitas demissões, eliminações ou exclusões, de modo a acarretar dificuldades financeiras à Cooperativa, pela retirada do capital social, o Conselho de Administração poderá estabelecer que a restituição seja feita em parcelas mensais não menores de 10% (dez por cento) do respectivo capital realizado pelo associado, pagáveis a partir da data da Assembleia geral do exercício em que se deram as retiradas.

**Art. 31** - Os associados admitidos há menos de 30 (trinta) dias do edital a primeira convocação da Assembleia Geral, poderão tomar parte na discussão dos assuntos, mas não poderão votá-los.

**Art. 32** - O associado não poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora permitida sua participação nos debates.

## **CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 33** - São órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral dos Associados
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Fiscal.

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 34** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Cooperativa e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar decisão, aprovar, ratificar ou não, todos os atos que interessem aos associados ou à própria Cooperativa. Suas deliberações, que vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a Lei e este Estatuto dispuserem em contrário. Cada associado terá direito a apenas um voto, vedado o direito de representação.

**Parágrafo Único** - As deliberações de que trata este artigo serão tomadas, habitualmente, por voto a descoberto, salvo decisão diferente da própria Assembleia.

**Art. 35** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das principais dependências da Sociedade e através da publicação em jornal de grande circulação local e por circulares enviadas aos associados.

**§ 1º** - A Assembleia será convocada habitualmente pelo Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

**§ 2º** - A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida pelo Presidente, por 1/5(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 36** - O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) denominação da Sociedade, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- b) dia e hora da Reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede Social;
- c) seqüência de convocações;
- d) ordem do dia dos trabalhos;
- e) número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação; e
- f) data e assinatura do responsável pela publicação.

**Parágrafo Único** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelos primeiros signatários do documento que originou.

**Art. 37** - A Assembleia Geral poderá realizar-se em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

**Art. 38** - Na Assembleia Geral o “quorum” de instalação será o seguinte:

- a) dois terços do número de associados; em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Parágrafo Único** - A presença dos associados, em cada convocação será registrada em livro próprio.

**Art. 39** - Os trabalhos de Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, salvo as que não forem por ele convocadas, cuja presidência caberá ao associado escolhido na ocasião.

**§ 1º** - O Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos de Administração ou de Fiscalização não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, sendo, então substituídos pelo associado que for designado pelo plenário.

**§ 2º** - O Presidente da Assembleia Geral escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

**Art. 40** - É de competência da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização em face de causas que a justifiquem.

**Parágrafo Único** - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da Administração ou Fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 41** - Da Assembleia Geral lavrar-se-á a ata que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados, indicada pelo plenário.

#### **Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes itens que deverão constar na ordem do dia:

- a) prestação de contas dos órgãos da Administração, compreendendo o relatório de gestão, balanço e demonstrativo da conta “Sobras e Perdas” da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal, relativos aos primeiros e segundo semestres sobre os quais não poderão votar os membros dos órgãos referidos;
- b) destinação das sobras ou repartição dos prejuízos, deduzidas, no primeiro caso, as percentagens dos Fundos e Reservas, ou outros Fundos instituídos;
- c) eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa;
- d) fixação do valor dos honorários, pró-labore ou cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse social excluído ou enumerado no artigo 45 deste Estatuto.
- f) Estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 130/2009.

**Art. 43** - Os candidatos aos órgãos de Administração e Fiscalização da Cooperativa integrarão chapas específicas que serão inscritas na sede da Cooperativa, **de acordo com as normas previstas no Regulamento Eleitoral.**

**§ 1º** - Para a inscrição das chapas, todos os nomes delas constantes deverão vir acompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação de duas chapas do mesmo órgão, a Assembleia aprovará um critério de desempate.

### Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 44** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 45** - Será de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes; e
- e) deliberação sobre as contas dos liquidantes.

**Parágrafo Único** - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### Do Conselho de Administração

**Art. 46** - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos e será renovado no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus componentes.

§ 1º - Os candidatos a membros do Conselho de Administração serão avaliados, previamente à eleição pela Comissão Eleitoral, conforme requisitos definidos na Política de Sucessão da Cresal e Regulamento Eleitoral.

§ 2º - A posse dos eleitos para membros do Conselho de Administração (efetivos e suplentes) fica sujeita à prévia homologação do Banco central do Brasil.

§ 3º - O Conselho de Administração, verificada a necessidade pelo volume do movimento e negócios sociais, poderá contratar Gerentes Técnicos, fixando-lhes as respectivas funções e salários, que poderão pertencer ao quadro social ou não, respeitando as normas estabelecidas em Lei e no presente Estatuto Social.

§ 4º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer um dos componentes do mesmo Conselho, devendo em qualquer uma das reuniões serem determinado o dia e a hora da reunião, bem como a convocação de todos os membros.

§ 5º - Em caso de empate nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse de seus substitutos.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** - Os membros dos órgãos de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**Art. 48** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites de leis e do Estatuto, atendidas decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da Cooperativa e controlar os resultados, dentre outros:

- a) programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) fixar periodicamente os montantes e prazos máximos para os empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender ao maior número possível de associados;
- c) **poderá** escolher uma comissão composta de até 6 (seis) associados, para o estudo preliminar das propostas de empréstimos, competindo-lhes, todavia, as decisões finais;
- d) regulamentar os serviços administrativos da Cooperativa;
- e) fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- f) **determinar as Instituições Bancárias onde serão depositados os saldos de numerários existentes;**
- g) estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias bem como o horário de funcionamento da Cooperativa;
- h) fixar as despesas em orçamento anual, indicar a fonte dos recursos e determinar, também, a forma de ratear entre todos os associados o déficit orçamentário;
- i) deliberar sobre compra e venda de móveis;
- j) deliberar, anualmente sobre a aplicação do Fundo de Assistência Técnica educacional e Social;
- k) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associado;
- l) admitir o gerente e fixar normas para a admissão e demissão do pessoal auxiliar;
- m) fixar normas de disciplina funcional;
- n) designar, por indicação ou não do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos ou ausências eventuais;
- o) avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro ou valores;
- p) estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- r) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- s) contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;
- t) zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis bem como pelo atendimento de legislação trabalhista e fiscal;
- u) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- v) **Avaliar e aprovar a Política de Gerenciamento Integrado de Riscos da Cooperativa, bem como as propostas de atualizações e/ou alterações desta Política;**
- w) **Assegurar a aderência da cooperativa às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;**
- x) **Assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;**
- y) **Aprovar alterações significativas nas políticas, nas estratégias e limites operacionais da Cooperativa, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;**
- z) **Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na Cooperativa;**

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

**Art. 49** - Para comprar, alienar, hipotecar, ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembleia geral.

**Art. 50** - Os membros efetivos do Conselho de Administração serão substituídos nas ausências ou impedimentos por conselheiros suplentes.

**§ 1º** - Nos casos de vaga definitiva ou superior a 90 (noventa) dias, o Presidente convocará por ordem de inscrição na chapa, suplentes que ocuparão as funções de efetivo até o final do mandato.

**§ 2º** - Se ficar vaga, por prazo superior a dois meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocará imediatamente Assembleia geral para preenchimento.

**§ 3º** - Se as vagas forem totais, caberá ao conselho Fiscal a convocação imediata da Assembleia Geral para preenchimento.

**Art. 51** - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal, aplicando-lhes o disposto no artigo 53 da lei nº. 5764 de 16.12.71.

**Art. 52** - Após a eleição para o Conselho de Administração os conselheiros eleitos como efetivos se reunirão para eleger entre si, para período de 3(três) anos, o Presidente, o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.

**§ 1º** - Os titulares dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo poderão ser destituídos ou substituídos destes, em qualquer tempo, mediante o voto de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião extraordinária, convocada para este fim.

**§ 2º** - O Conselheiro destituído do cargo de que trata este artigo, completará seu mandato como membro do Conselho de Administração.

**Art. 53** - Nos impedimentos do Presidente, seus poderes e atribuições passam a ser exercidos pelo Diretor Administrativo.

**§ 1º** - Os demais titulares serão substituídos por conselheiros eleitos pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada.

**§ 2º** - As substituições de Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo por mais de 60(sessenta) dias serão consideradas como efetivas.

**Art. 54** - Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assinar os termos de admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- b) participar de congressos e conferências, como representante da Cooperativa;
- c) aprovar os empréstimos com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro;
- d) assinar, com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, os instrumentos de procuração, e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- e) assinar os termos de admissão, eliminação ou exclusão de associados no Livro ou Fichas de Matrículas;
- f) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- g) convocar as Assembleias gerais determinadas pelo Conselho de Administração e presidir-las com as restrições do artigo 39 deste Estatuto;
- h) em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo aprovar empréstimos de emergência;
- i) representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- j) em conjunto com o Diretor financeiro, Diretor administrativo, executivo contratado, ou, ainda, mandatário legalmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal da gestão;
- k) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- l) assinar cheques emitidos pela Cooperativa juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou Gerente;
- m) prestar informações sobre atividades e operações da Cooperativa ao quadro social e esclarecimentos solicitados pelos conselhos;

n) coordenar junto ao Conselho de Administração o planejamento e organização das atividades da Cooperativa.

**Art. 55** - Ao Diretor Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelas atas, livros, documentos e arquivos referentes;
- c) assinar com o Presidente instrumentos de procuração e quaisquer documentos que se refiram a terceiros;
- d) assinar cheques emitidos pela Cooperativa, com o Presidente ou Diretor Financeiro ou Gerente;
- e) aprovar com o Presidente ou **Diretor Financeiro** os empréstimos de emergência;
- f) supervisionar o patrimônio da Cooperativa;
- g) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, bem como esclarecimentos solicitados pelos Conselhos.
- h) Executar o gerenciamento integrados dos riscos, dentre eles, os riscos de crédito, de mercado, operacional, sócio ambiental e de liquidez, implantando medidas para a sua mitigação;
- i) Responder pela implementação, aderência e atualização do conjunto de normas da Cooperativa, assegurando o cumprimento dos normativos oficiais e regulamentares, além de responder pela existência, observância, efetividade e funcionalidade dos procedimentos relacionados ao sistema de controles internos;
- j) Elaborar e propor o plano tático relativo a gestão de riscos, de controle interno e conformidade, da Cooperativa, em conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- k) Acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções do Banco Central do Brasil, bem como assegurar a prestação de informações de natureza contábil, patrimonial, econômica, financeira e não financeira aos órgãos reguladores e áreas internas;
- l) Representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- m) Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de gestão de riscos, controle interno e conformidade previstos na regulamentação perante o Banco Central do Brasil;
- n) Zelar pelo cumprimento da legislação e das políticas e procedimentos internos, adotando medidas saneadoras para as não conformidades;
- o) Zelar pela elaboração e tempestiva remessa de informações relativas à apuração dos limites e padrões mínimos regulamentares, respondendo por este assunto perante o Banco Central do Brasil;
- p) Assegurar a execução dos testes periódicos de conformidade e efetividade do sistema de controles internos da Cooperativa;
- q) Assegurar a comunicação ao Banco Central do Brasil das irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos, identificadas no âmbito da Cooperativa, comunicando ainda as medidas tomadas ou recomendadas e eventuais obstáculos para sua implementação.

**Art. 56** - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) superintender os serviços e atividades diretamente relacionadas com a Gerência;
- b) Assinar cheques emitidos pela Cooperativa juntamente com o Presidente ou Diretor Administrativo ou Gerente;
- c) prestar informações sobre as atividades e operações da Cooperativa ao quadro social, assim como esclarecimentos solicitados pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- d) aprovar com o Presidente ou **Diretor Administrativo** os empréstimos de emergência;

- e) assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a este as sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das operações;
- f) fazer pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo numerário em caixa, por valores e títulos e documentos;
- g) executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação correspondente;
- h) superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela documentação correspondente;
- i) providenciar para que os informes financeiros e os balancetes da contabilidade gerais quaisquer demonstrativos sejam apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo;
- j) providenciar informe financeiro mensal comparando-o com o balanço relativo;
- k) disponibilizar os informes financeiros e os balancetes da contabilidade ou quaisquer demonstrativos que devam ser apresentados ao Conselho de Administração e Fiscal no devido tempo, bem como o estado econômico e financeiro da cooperativa;
- l) participar da elaboração da proposta de orçamento anual de receita e despesa, para aprovação do Conselho de Administração.
- m) executar com o Presidente e Diretor Administrativo as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, oferta de serviços e movimentação de capital;
- n) zelar pela segurança dos recursos financeiros, outros valores mobiliários e patrimônio da cooperativa;
- o) supervisionar os serviços atinentes à área contábil da Cooperativa como: cadastro e manutenção de contas de depósito, fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco e outras atividades afins.

## **Do Conselho Fiscal**

**Art. 57** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral, sendo as substituições feitas por ordem de inscrição na chapa.

**§ 1º** - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal serão avaliados, previamente à eleição, pela Comissão Eleitoral, conforme requisitos definidos na Política de Sucessão da Cresal e Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de três anos, sendo permitida reeleição de 2/3 (dois terço) dos seus componentes, sendo obrigatória à renovação a cada eleição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**§ 3º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal além dos inelegíveis por lei:

- a) parentes até 2º grau em linha direta ou colateral;
- b) parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau em linha reta ou colateral;
- c) empregados da Cooperativa e os membros do Conselho de Administração.

**§ 4º** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 58** - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3(três) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário para lavrar atas.

**§ 2º** - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral

**§ 3º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos fiscais presentes.

**Art. 59** - O Conselho Fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se de técnicos e peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe precisamente:

- a) examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) analisar os balancetes mensais e verificar, no mínimo uma vez por mês, a exatidão do saldo em caixa;
- c) examinar mensalmente se os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas;
- d) verificar se o Conselho de Administração se reuniu regularmente e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- e) verificar se a escrituração do Livro de Matrículas está em dia;
- f) verificar se a Cooperativa se comporta segundo as normas baixadas pelas Autoridades Monetárias advertindo por escrito o Conselho de Administração no caso de existir qualquer infringência neste particular;
- g) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos junto às Repartições Públicas Fiscais e de Previdência;
- h) apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, contratar o assessoramento de técnico especializado, ocorrendo às despesas por conta da Cooperativa.

## **CAPÍTULO VII** **OUIDORIA**

**Art. 60** - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

### **SEÇÃO I** **DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO** **DO OUIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO**

**Art. 61** - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

**§ 1º** - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da Cooperativa.

**§ 2º** - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

## SEÇÃO II

### DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

**Art. 62** - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- d) garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- e) disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

**Art. 63** - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de quinze dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- e) propor, ao órgão de administração da cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

## CAPÍTULO VIII

### DOS BALANÇOS, DA SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS

**Art. 64** - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão levantados os Balanços Gerais da Cooperativa.

**Art. 65** - As sobras apuradas em balanço terão as seguintes destinações:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

**§ 1º** - O restante será distribuído aos associados, proporcionalmente ao volume das operações que tenham efetuado com a Cooperativa, salvo disposições em contrário aprovadas pela Assembleia Geral.

**§ 2º** - Os fundos constituídos na forma das alíneas “a” e “b” deste artigo são indivisíveis entre os associados. Destinando-se o Fundo de Reserva, a cobrir eventuais perdas da cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

**§ 3º** - Poderá a Assembleia Geral Ordinária criar outros fundos além dos prescritos neste artigo, fixando, porém, o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 66** - O Fundo de Reserva será também constituído das importâncias provenientes de rendas eventuais.

**Art. 67** - O FATES destinar-se-á à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da Cooperativa, bem como a custear programas e projetos que visem a sua capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional, fomentando e promovendo sempre que possível o Movimento Cooperativista.

**Art. 68** - Aprovados os balanços do exercício Social pela Assembleia Geral Ordinária, o prejuízo apurado no exercício não coberto pelo Fundo de Reserva, será fateado entre os associados na proporção de sua participação nas operações do mesmo período.

## **CAPITULO IX**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 69** - A Cooperativa se dissolverá quando deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 45 “d” e seu parágrafo único, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para proceder a sua liquidação.

**§ 1º** - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

**§ 2º** - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “em liquidação”.

**§ 3º** - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

**Art. 70** - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro, ocorrendo de pleno direito:

- a) quando assim deliberarem os associados em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 45 “d” e seu parágrafo único;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 71** - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Cooperativa, os Fundos Indivisíveis, e o remanescente não comprometido serão destinados ao banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 72** - Os participantes em ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 73** - A dissolução da sociedade, nas hipóteses previstas no artigo 63 da Lei 5764/71, quando não for promovida voluntariamente poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão Executivo Federal.

**Art. 74** - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente nos serviços mantidos pela Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele tiver deixado o emprego.

**Art. 75** - Qualquer reforma estatutária dependerá de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

**Art. 76** - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único:** Os membros dos Conselhos referidos nesse artigo que faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do órgão a que se pertence, perderão o mandato.

Este Estatuto foi aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2019.

**Cristiano Ramos Moreira**  
**Presidente**

**Eunice Teresinha da Rocha Oliveira**  
**Diretora Administrativa**

**Eduardo Juliano Fernandes**  
**Diretor Financeiro**